

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Junho/Dezembro2021

Pelo presente instrumento, de um lado PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sr. Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106-91, doravante denominado simplesmente PORTOCEL, de outro lado o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do ES, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa, CPF nº 022.823.527-85 e o SETEMEES – Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25, doravante denominado SINDICATO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente acordo o estabelecimento das normas, condições e princípios gerais que servirão de base e regerão as relações de trabalho entre PORTOCEL e os trabalhadores portuários avulsos de Conferencia de carga e descarga e de Estiva na movimentação de cargas e descargas, discriminadas conforme este acordo coletivo e seus ANEXOS representadas pelos SINDICATOS signatários do presente, compreendendo:

- 1) Embarque de Celulose;
- 2) Desembarque de Sal;
- 3) Descarregamento de Celulose em barcaça;
- 4) Descarregamento de madeira em barcaça;
- 5) Desembarque de alumínio;
- 6) Embarque de granito;
- 7) Desembarque de madeira em navios;
- 8) Embarque de produtos Siderúrgicos;
- 9) Desembarque de Sulfato de Sódio.

Parágrafo Primeiro: As cargas não elencadas, em havendo previsão para as suas movimentações, serão objeto de aditivo a este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente:

- a) ser requisitados e escalados, sob a forma de rodízio e segundo as suas respectivas habilitações, para a execução das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) receber as parcelas remuneratórias que lhes sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;
- c) participar, quando a responsabilidade for do SINDICATO, da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades e funções de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) direito a Bolsa Treinamento definida e paga pelo SINDICATOS através dos recursos de treinamento, previstos na forma da CLÁUSULA NONA, quando da participação dos treinamentos realizados;

II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente:

- a) atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho, com eficiência e zelo;
- b) comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;
- c) não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da PORTOCEL ou de seu preposto, dando ciência ao contra-mestre e conferente chefe equipe;

- d)** fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;
- e)** zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada. Não podendo ser alterada a sua estrutura, sob qualquer forma de adaptação;
- f)** cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas no cumprimento de suas funções;
- g)** apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação do trabalhador portuário avulso emitida pelos SINDICATOS e que permita a sua rápida e fácil identificação, com suas respectivas habilitações, na forma das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;
- h)** submeter-se aos cursos e às sessões de treinamentos que venham a ser ministrados por PORTOCEL, SINDICATOS ou terceiros por eles designados, destinados ao aperfeiçoamento ou adaptação de novos equipamentos, sistemas de movimentação de carga, métodos e procedimentos de segurança do trabalho. Os Trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;
- i)** zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;
- j)** adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades de forma a cumprir as recomendações, normas e orientações de segurança previstas na legislação vigente, análises de riscos, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene, de segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente em PORTOCEL;
- k)** tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades, fiscalizações, e os representantes dos SINDICATOS, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;
- l)** trabalhar com os cuidados necessários, para evitar danos e acidentes;
- m)** não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;

- n)** não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias de PORTOCEL e nas instalações dos SINDICATOS;
- o)** não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possam apresentar riscos de segurança para si e para terceiros;
- p)** acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- q)** cooperar com as autoridades, com os SINDICATOS, com o comando do navio, e com PORTOCEL, sempre que houver solicitação para este fim;
- r)** empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidades profissionais;
- s)** dar imediato conhecimento ao seu superior e a PORTOCEL de qualquer irregularidade ou riscos à segurança que sejam constatados durante a operação;
- t)** acatar as decisões disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- v)** comunicar imediatamente ao SINDICATO a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;
- w)** participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado por PORTOCEL ou pelos SINDICATOS. O TPA que não comparecer para participar da análise de investigação no prazo de 5 (cinco) dias contados da segunda convocação terá automaticamente sua escalação bloqueada em PORTOCEL, até a conclusão da referida análise;
- x)** conhecer e cumprir em sua plenitude as tarefas descritas no ANEXO II;
- y)** conhecer o IDT (Índice de Desempenho do Trabalhador) estabelecido pela Comissão de Avaliação informado pelos SINDICATOS na forma do ANEXO III;
- z)** Cumprir a assiduidade ao trabalho definida pelos SINDICATOS.

III - São direitos da PORTOCEL nos termos da legislação vigente:

- a)** ter atendidas pelos trabalhadores as requisições que encaminhar aos SINDICATOS, de forma eficiente e tempestiva;

das contribuições previdenciárias e fiscais e/ou quaisquer outras verbas estabelecidas no prazo e na forma fixados no presente Acordo Coletivo de Trabalho

b) encaminhar as requisições de mão de obra aos SINDICATOS permitindo a escalação e a execução dos serviços em tempo hábil;

c) disponibilizar as informações necessárias para permitir ao SINDICATO, cumprimento dos indicadores tratados por esta norma coletiva;

d) diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em condições adequadas de uso;

e) providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vista principalmente à garantia de maior segurança no desenvolvimento das atividades;

g) tratar e fazer com que sejam tratados os trabalhadores portuários avulsos com dignidade, justiça, respeito e isenção;

h) zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) repassar os valores devidos para cumprir as obrigações definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho: escalação e administração de mão de obra, processo de pagamento, treinamento, identificação do trabalhador, distribuição de EPIs e uniformes, bem como para o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, podendo PORTOCEL, a qualquer momento, exigir prestação de contas dos valores pagos. O valor corresponderá a 5% de MMO até 12/2021 Sendo descontados neste montante os valores repassados a empresa contratada para efetuar os pagamentos.

V - São direitos dos SINDICATOS signatários, nos termos e na forma da legislação vigente:

a) administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário avulso sujeita ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;

b) selecionar o trabalhador portuário avulso apto a participar da prestação de serviços regulada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo critérios definidos em assembleia da categoria;

c) estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade de alteração do quantitativo de trabalhadores portuários avulsos necessários para atendimento ao rodízio de trabalho ajustado por meio do presente instrumento;

e) expedir os documentos de identificação dos trabalhadores portuários avulsos que forem participar da escalação e rodízio em PORTOCEL;

f) promover a arrecadação e repasse aos beneficiários, na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dos valores relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários e/ou quaisquer outras verbas estabelecidas pela lei ou pelas partes.

g) receber os valores devidos para cumprir das obrigações definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho: escalação e administração de mão de obra, processo de pagamento, treinamento, identificação do trabalhador, distribuição de EPIs e uniformes, bem como para o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. O valor corresponderá a 5% de MMO até 12/2021. Sendo descontados neste montante os valores repassados a empresa contratada para efetuar os pagamentos.

VI - São deveres dos SINDICATOS signatários, nos termos da legislação vigente:

a) administrar a mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, garantindo atendimento às requisições encaminhadas na forma deste Acordo Coletivo de Trabalho, atendendo à legislação vigente, e especialmente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, no que couber aos SINDICATOS;

b) garantir a escalação dos trabalhadores portuários avulsos em favor de PORTOCEL segundo as requisições que lhes forem encaminhadas, inclusive com o cumprimento do intervalo de 11 horas entre jornadas, enquanto assim for exigido em lei.

c) Distribuir os EPIs e todos os demais equipamentos necessários ao desempenho das funções dos trabalhadores portuários avulsos escalados na forma deste Acordo Coletivo de Trabalho, possibilitando e exigindo o correto exercício de suas funções, sempre em condições de utilização, durante a vigência deste acordo.

d) sempre que solicitado, apresentar e entregar cópia dos ASOS dos Trabalhadores Avulsos à PORTOCEL mantendo tal documentação sempre atualizada, assim como só escalar trabalhadores portuários com o ASO em dia, afastando aqueles

- que por ventura não estejam aptos ao trabalho, prestando tal informação a PORTOCEL para bloqueio de acesso ao Terminal;
- e)** manter atualizadas todas as informações relativas às habilitações dos trabalhadores portuários que prestarem serviços com base neste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive seus endereços, contas bancárias, dados para recolhimentos das parcelas fiscais e previdenciárias, bem como eventuais informações relativas a descontos e pagamentos de pensões;
- f)** pagar, na forma definida por este Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores portuários suas remunerações, férias com 1/3 e 13º salário, bem como promover a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias, retendo e repassando ainda eventuais descontos em folha (inclusive pensões alimentícias), bem como dar cumprimento a todas as obrigações acessórias previstas em Lei
- g)** prestar à previdência social e demais órgãos interessados todas as informações relativas às condições de saúde de cada trabalhador que for escalado para PORTOCEL na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, promovendo ainda a gestão de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário Avulso no que lhe couber
- h)** em caso de acidente de trabalho, expedir a comunicação de acidente de trabalho no prazo e na forma da Lei, encaminhando cópia a PORTOCEL em até 24 horas depois do fato;
- i)** participar da investigação de acidente de trabalho, e convocar os trabalhadores portuários envolvidos para que também o façam, prestando a PORTOCEL todas as informações de que dispuser;
- j)** implementar as medidas propostas pelas análises de acidente, dentro do que lhe couber, e no prazo estipulado, encaminhando cópia das evidências desse atendimento a PORTOCEL;
- k)** manter equipe responsável pelo recebimento e processamento das requisições de mão de obra encaminhadas por PORTOCEL, com a garantia de que não haverá descontinuidade no atendimento ao fornecimento de mão de obra portuária avulsa a PORTOCEL;
- l)** indicar nome e endereço eletrônico dos profissionais apontados pelo SINDICATO como responsáveis para recebimento e processamento das requisições de mão de obra encaminhadas por PORTOCEL;

VI - Qualquer modificação nas rubricas e adicionais discriminados no caput desta cláusula, seus percentuais, bem como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários, e serão suportados pelos mesmos, segundo a responsabilidade que lei atribuir a cada parte, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Parágrafo 2º - As taxas de remuneração, constantes nos ANEXOS deste acordo são por tonelada movimentada por período de trabalho, para a equipe de trabalho requisitada. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com as cotas constantes nos **ANEXOS I**, segundo a função exercida no terno, sendo que, o Conferente Chefe será remunerado usando o terno de maior ganho do seu período como referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

As composições de equipes serão definidas pelos SINDICATOS, de forma que garantam a meta de performance operacional estabelecida pelas partes.

Parágrafo 1º – Caso seja necessária a utilização de Empilhadeiras ou outras funções similares, que não estão previstas nas tabelas de funções do ANEXO I, será acrescido aos valores de remuneração o valor a ser pago a função correspondente a 1,3 cotas.

Parágrafo 2º Nas equipes da atividade de estiva na movimentação de Navio de Celulose, estão inclusos os serviços de peação e despeação. Nas demais fainas de trabalho não estão inclusos os serviços de peação e despeação;

Parágrafo 3º – Caso as partes ajustem a necessidade de adequação da equipe em função de novas configurações de navios nas fainas de trabalho, estes terão por base de ajuste o valor de uma cota, ou a cota da função específica;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) Segunda à Sexta

07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	25,00%

b) Sábado

07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	87,50%

c) Domingo

07:00 às 19:00 horas	87,50%
----------------------	--------

19:00 às 07:00 horas 134,375%

d) Feriado

07:00 às 19:00 horas 100,00%

19:00 às 07:00 horas 150,00%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão dirigidos por PORTOCEL ou seus clientes ao SINDICATO ou a empresa contratada, designada pelos SINDICATOS e por PORTOCEL nas seguintes condições:

Paragrafo 1º - A remuneração dos trabalhadores será quitada pelos SINDICATOS, podendo valer-se de apoio de empresa especializada contratada para essa finalidade, observando os seguintes procedimentos:

I. A remuneração será paga aos trabalhadores no 2º (segundo) dia útil, após o término do navio e ou barcaça, por crédito bancário individual.

II. Os SINDICATOS ou a empresa contratada deverão processar os descontos de ordem legal: INSS, IR e pensões alimentícias, quando aplicáveis, bem como efetuar descontos e recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive FGTS, incidentes sobre a remuneração devida aos trabalhadores, bem como do próprio Desconto de Assistência Social – DAS devido pelos trabalhadores que sejam associados, aos seus respectivos SINDICATOS;

Parágrafo 2º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, os SINDICATOS enviarão a PORTOCEL cópia da folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico, em até 24 HORAS ou o prazo ajustado entre as partes depois dos respectivos pagamentos, para conferência e arquivamento.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho farão jus ao 13º salário e férias pagos através do SINDICATO, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Quanto ao 13º Salário:

I. Os valores repassados, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso.

II. A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

III - Ao TPA que não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o sindicato liberará, para saque, e a título de adiantamento, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo 2º - Quanto às férias:

I - As partes reconhecem que o regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que o vínculo contratual se dá sob a forma de rodízio, diretamente entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços, com início e fim em cada período trabalhado.

II - Reconhecem que a escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea participação no processo de escala, podendo o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar para concorrer ao trabalho, cumpridas as normas coletivas.

III - Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, as partes reconhecem que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT.

IV – Os SINDICATOS organizarão a cada ano a programação anual de férias dos trabalhadores portuários avulsos conforme a legislação em vigor.

V - O trabalhador portuário avulso, deverá formalizar o período de férias do seu interesse ao SINDICATO.

VI - Os trabalhadores em período de férias, permanecerão impedidos de participar da escalação durante os períodos solicitados ou indicados para o gozo.

- I. O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS, cabendo-lhes a responsabilidade pela gestão dessa verba, observadas as disposições contidas no caput dessa cláusula;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 19% (dezenove por cento) será repassada aos SINDICATOS com a finalidade de Assistência Social, cabendo-lhes a gestão dessa verba, observadas as disposições contidas no caput dessa cláusula;
- III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsas, cabendo a gestão dessa verba também aos SINDICATOS, observadas as disposições contidas no caput dessa cláusula.
- IV. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Garantia de Remuneração Básica, cabendo a gestão dessa verba também aos SINDICATOS, observadas as disposições no caput dessa cláusula.

Parágrafo 3º - Fica desde já acordado que, havendo por parte dos SINDICATOS ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, PORTOCEL estará imediatamente desobrigada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ESTRUTURA DOS SINDICATOS

A PORTOCEL repassará aos SINDICATOS no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores para ajuda de custo de alimentação e transporte dos trabalhadores, bem como os valores com a finalidade de manter a estrutura dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho para apoio dos trabalhadores escalados.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados aos trabalhadores para ajuda de custo de alimentação e transporte e o valor correspondente à manutenção da estrutura estão definidos na forma da Cláusula Segunda do Anexo I

Parágrafo 2º - Somente fará jus ao valor de ajuda de custo de alimentação e transporte o trabalhador que seja requisitado e que compareça para a execução dos serviços.

Parágrafo 3º - Uma vez que os benefícios de que tratam esta cláusula são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para a alimentação e 6% (seis por cento) o transporte, calculados sobre os valores definidos pelos SINDICATOS a serem repassados a Portocel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Para acompanhamento e proposição de melhorias no atendimento à demanda de serviço prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão criadas comissões paritárias, compostas com o número de 02 (dois) representantes indicados por PORTOCEL e igual número indicado pelos SINDICATOS, que deverão tratar de questões relacionadas à melhoria da operação, saúde, medicina e segurança do trabalho, treinamento e aplicação de penalidades, bem como:

- I. auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;
- II. fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;
- III. fixar os IDT (Índices de Desempenho do Trabalhador);
- IV. examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;
- V. em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem; Em caso de recusa, os trabalhadores estarão impedidos de engajar-se em PORTOCEL;
- VI. fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

Parágrafo 1º - A periodicidade das reuniões será definida pelos próprios Membros integrantes de cada Comissão, ou a pedido de PORTOCEL ou dos SINDICATOS, que nessa linha poderão propor os temas que deverão ser debatidos para acompanhamento e melhoria dos serviços regulados por esta Norma Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO E NORMAS DISCIPLINARES

As Partes Signatárias constituirão uma comissão específica para avaliação e aplicação de sanções disciplinares, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelo SINDICATO.

Parágrafo 1º – os trabalhadores, a pedido de PORTOCEL ou dos SINDICATO, serão notificados para apresentar Defesa perante a Comissão tratada nesta cláusula no prazo de até 5 dias, devendo ser juntados todos os elementos de prova de que dispuserem.

Parágrafo 2º – As sanções disciplinares aplicadas depois do exame das defesas apresentadas, serão fixadas conforme a gravidade do ato infracional praticado, segundo avaliação da própria Comissão, podendo variar entre

- I) repreensão verbal ou por escrito;
- II) suspensão da possibilidade de trabalhar na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho em favor de PORTOCEL;
- III) bloqueio definitivo do Trabalhador para atender a requisições dirigidas por PORTOCEL;

Todas as definições acima terão como referência a tabela no anexo V

Parágrafo 3º – a aplicação das sanções disciplinares, segundo o caso, pode ocorrer juntamente com o encaminhamento do trabalhador punido a treinamento de reciclagem, conforme a hipótese, sempre por meio de recomendação fundamentada da Comissão Disciplinar tratada nesta Clausula.

Parágrafo 4º – A Comissão Disciplinar, conforme o caso, poderá se reunir para deliberar pelo afastamento cautelar provisório de trabalhadores para integrar futuras equipes em PORTOCEL antes mesmo da notificação para apresentação de defesa, caso fique caracterizada que o mesmo praticou ou venha a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham determinado a ocorrência de prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho através de decisão fundamentada pela comissão;

Parágrafo 5º - Tanto as notificações para apresentação de defesa quanto as comunicações de resultado de julgamentos serão processadas e distribuídas pelos SINDICATO;

Parágrafo 6º - Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, devendo ainda constar obrigatoriamente da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada e a falta que a determinou.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 22 de maio de 2021

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A

Wellington Angelo Loureiro Giacomini

CPF nº 719.996.207-04 e

Adermo Oscar Costa

CPF nº 551.790.106-91

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sr. Alexandre Oliveira Rosa

CPF nº 022.823.527-85

SETEMEES – Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo

Sr. José Adilson Pereira

CPF nº 886.617.507-25

Testemunhas

Testemunhas

Anexo I

Taxas de custos por tipo de carga

As requisições de equipes serão feitas por PORTOCEL aos SINDICATOS, devendo os SINDICATOS estabelecer a composição das equipes que garanta a meta de performance operacional estabelecida.

Atividade	Funções	Cotas
Estiva	Contra Mestre de Porão	1,5
	Guincheiro	1,3
	Operador de Pá Mecânica	1,3
	Empilhadeira Barcaça Celulose	1
	Operador de Equipamento Barcaça de Madeira	1
	Sinaleiro	1
	Homem de Porão	1
Conferentes	Conferente Chefe	2,5
	Conferente Lingada	1,25

Faina	Custo Referência da Operação		Garantia Toneladas por Período/Equipe
	Estiva	Conferente	
Navio Celulose	R\$ 5,84	R\$ 1,64	1200ton
Produto Siderúrgico	R\$ 11,50	R\$ 3,07	600ton
Sulfato de Sódio	R\$ 17,77	R\$ 5,01	350ton
Granito*	R\$ 13,50	R\$ 4,53	500ton
Sal	R\$ 9,46	R\$ 2,42	460ton
Desembarque Barcaça de Madeira	R\$ 2,40	R\$ 0,80	900ton
Desembarque Barcaça de Celulose	R\$ 2,15	R\$ 1,27	660ton

*Custo referente granito será regularizado por aditivo antes do início da operação

Clausula primeira – O Custo global de uma equipe/terno é o valor do Custo Referência da Operação da Atividade por toneladas multiplicado pela tonelagem produzida no período de trabalho ou a garantia por período/equipe, o que for maior.

Cláusula segunda - Do Custo da Operação de uma equipe/terno será tirado os valores de ajuda de custo de alimentação R\$ 38,00, transporte R\$30,00 e para estrutura dos SINDICATOS R\$ 9,50. Os valores de alimentação e transporte serão repassados aos SINDICATOS os quais serão responsáveis pelo repasse aos TPAs, com as devidas prestações de contas a PORTOCEL.; Os reajustes concedidos nesta cláusula serão válidos até 31 de dezembro de 2021 e estão sendo concedidos a título de antecipação.

Clausula terceira – O custo da equipe/terno será o resultado da divisão do Custo da Operação diminuído dos valores de ajuda de custo de alimentação, transporte e estrutura do SINDICATO da equipe, dividido pelo fator médio de adicionais 1,3102;

Cláusula quarta – No valor do custo da equipe/terno, calculado acima, serão aplicados também os adicionais previstos na Cláusula Sétima – DOS ADICIONAIS naquilo que incidir.

Cláusula quinta – No valor da taxa equipe da tabela, não está incluso o valor do empilhadeira, que caso seja necessário será acrescido o valor correspondente a 1,3 cotas.

Clausula sexta – PORTOCEL estabelecerá, sem caráter remuneratório, o pagamento de um bônus para as operações de NAVIO DE CELULOSE que atenderem a meta IDT (Índice de Desempenho do Trabalhador) previamente estabelecida e informada pelas partes, no valor de R\$ 0,10 por tonelada embarcada para atividade de estiva e R\$ 0,03 por tonelada embarcada para atividade de conferente. Estes valores já contemplam a incidência de encargos citados na clausula quarta. A apuração e pagamento do bônus ocorrerão 48 horas úteis após o término do navio.

Clausula setima – PORTOCEL estabelecerá para os operações de descarga de Barcaças de Madeira, um BONUS DE PRODUTIVIDADE – BP no valor de R\$700,00 (setecentos reais), sem caráter remuneratório, para a operação de desembarque de cada barcaça que ocorrer até 12 (doze) horas, entre o início e o término, excluindo-se as horas por paralização por motivo de falta de carretas no costado da embarcação, apontados através do sistema informatizado de PORTOCEL, devendo incidir os encargos obrigatórios estabelecidos.

Clausula oitava – Para apuração do pagamento do bônus da Cláusula quinta e sexta acima, o valor será distribuído igualmente entre os trabalhadores portuários avulsos que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Clausula nona – O pagamento da Garantia por Toneladas por Período/Equipe das operações NAVIO DE CELULOSE será realizado somente em casos de período de 6 horas sem produtividade provocados exclusivamente por motivos de chuva, quebra de

equipamentos e/ou condições de mar, bem como, outras condições estabelecidas pelas partes. Vigorará a garantia de 1.200 Toneladas por Período/Equipe, até 31 de dezembro de 2021, quando as partes já terão realizado negociação coletiva com objetivo de celebrar um novo acordo.

Clausula decima – As partes poderão estabelecer outros formatos de distribuição de valores do custo da operação fixado neste instrumento coletivo.

ANEXO II

I - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE CONFERENCIA

1. Conferente-Chefe

O Conferente-Chefe é o responsável pelos trabalhadores portuários avulsos - TPA's, requisitados para os trabalhos a bordo, cabendo-lhe receber as instruções da PORTOCEL e/ou Operador Portuário, repassá-las a seus chefiados e instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, os relatórios, solicitar os equipamentos e materiais de uso a bordo quando necessários (inclusive de peça atendendo ao pedido do fiscal do conexo), zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados a bordo das embarcações, pelo comportamento de seus chefiados, determinando que os mesmos façam suas tarefas nos conveses de cada embarcação, pela integridade das cargas, dos equipamentos de içar e da embarcação e pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's.

2. Conferente de Lingada

Receber do Conferente-Chefe as instruções de embarque a serem realizados a bordo das embarcações, fornecidas pela Portocel ou Operador Portuário, verificar, posicionar e registrar as cargas embarcadas ou removidas, informando, através de meios e sistemas a serem indicados pela PORTOCEL, devendo suas tarefas serem realizadas nos conveses de cada embarcação, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação, além das referentes à identificação dos avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, para atender a PORTOCEL, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos órgãos públicos; Comunicar ao Conferente-Chefe sobre eventuais lingadas não estivadas em conformidade com as instruções recebidas do mesmo, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de "tallies" ou outros relatórios operacionais sejam emitidos em consonância com as necessidades dos documentos próprios. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo.

II - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE ESTIVADORES

1. Estivadores Contramestre de Porão

É o profissional de estiva legalmente registrado e habilitado no OGMO-ES e pelas partes signatários, com treinamento específico, capacidade profissional e experiência para comandar e coordenar as atividades de estivagem e desestivagem nos porões e convéses das embarcações. É o encarregado de receber as instruções do Conferente-Chefe e repassá-las aos Estivadores Guincheiros, Estivadores Sinaleiros e aos Estivadores de Porão, orientá-los a respeito da melhor maneira de estivar a carga, de modo a preservar sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, comunicar ao Conferente-Chefe qualquer sugestão ou necessidade de se alterar o planejamento pré-estabelecido, de forma a buscar melhores resultados operacionais. Posicionando-se de maneira segura, à bordo da embarcação e vinculado ao seu terno de trabalho.

2. Estivadores Guincheiros

É o estivador devidamente qualificado e habilitado que tem como função operar o guindaste de bordo ou similar, com a finalidade de movimentar cargas diversas de bordo para terra e de terra para bordo, acompanhando devidamente a sinalização que lhe é feita pelo sinaleiro. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contramestre de Porão, zelar pela boa estivagem das cargas, por sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que estiver operando, bem como pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

3. Estivadores de Porão

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, para exercer a atividade de estiva a bordo dos porões das embarcações, manuseando e arrumando cargas diversas. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contramestre de Porão, auxiliar o Estivador Guincheiro no perfeito posicionamento e estivagem das cargas, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pela integridade e qualidade das cargas, pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

4. Estivadores Sinaleiros

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função ordenar através dos sinais convencionais, os movimentos de içar ou arriar

Fica acordado que o procedimento de regra de ouro será revisado a cada renovação de Acordo Coletivo de Trabalho e será reavaliada a eficácia da gestão de consequência.

ANEXO V

NORMAS DISCIPLINARES

INFRAÇÕES GERAIS

GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	1 dia
	Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do Sindicato/ES.	Advertência escrita
	Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	1 dia
	Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	1 dia
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	1 dia
MÉDIO	Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório,	3 dias
	Não utilizar os EPIs de uso obrigatório fornecidos durante o período de trabalho.	5 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	2 dias
	Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa	3 dias
	Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	3 dias
	Chegar atrasado ao local de trabalho.	3 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	3 dias
	Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	5 dias
	Evadir-se do local de trabalho.	5 dias

GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
	Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica.	10 dias
	Portar qualquer tipo de arma.	10 dias

INFRAÇÕES REGRAS DE OURO

1º descumprimento: 07 dias de afastamento + Integração PORTOCEL + prescrição de 1 ano;

1º reincidência (2º descumprimento): 30 dias de afastamento + Integração PORTOCEL + prescrição de 1 ano;

2º reincidência (3º descumprimento): mínimo 60 dias de afastamento e máximo de 2 anos com prescrição de 2 anos, após análise do comitê/ACT.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 12/07/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato de Prestação de serviços
Referência ACT Jun-Dez 2021 SETEMEES
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/05/2021
Validade 22/05/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento 59CE15900489C9DFF531001DDE251A75D994D07B862E6A2EF488D319772AFBC4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratada 01
Relacionamento 28.145.746/0001-02 - Sindicato dos Estivadores

Representante	CPF
José Adilson Pereira	886.617.507-25
Ação:	Assinado em 22/05/2021 13:57:58 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.193.199
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.212 Safari/537.36 Edg/90.0.818.66
Localização	Latitude: -20.378096/ longitude: -40.307783
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Contratada 02
Relacionamento 28.145.241/0001-48 - Sindicato dos Conferentes

Representante	CPF
Alexandre Oliveira Rosa	022.823.527-85
Ação:	Assinado em 23/05/2021 10:53:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.193.207
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_4_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.0.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Testemunhas
Relacionamento 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL –Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante	CPF
Scheila Dalmaschio da Silva	042.043.387-20
Ação:	Assinado em 23/05/2021 12:27:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 187.0.32.121
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.212 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL –Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante	CPF
Wellington Angelo Loureiro Giacomini	719.996.207-04
Ação:	Assinado em 23/05/2021 15:05:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.26.13
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/83.0.4103.116 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Diretor
Relacionamento 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL –Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante		CPF
Adermo Oscar Costa		551.790.106-91
Ação:	Assinado em 07/06/2021 09:07:02 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 162.158.193.160
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.77 Safari/537.36 Edg/91.0.864.41	
Localização	Latitude: -19.930882/ longitude: -43.960579	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **COBVO-VV87N-XUNVR-LUW0G**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.